



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

A EMENDA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025 — LOA 2026, de iniciativa dos Parlamentares, o qual: ***“Altera o Projeto de Lei Municipal nº 99/25 - Lei Orçamentária Anual, para incluir emendas impositivas individuais no orçamento do Município, e dá outras providências”***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

1. O Projeto de Lei nº 99/2025 foi protocolado em 28 de agosto de 2025 e tem por objeto estimar a receita e fixar a despesa do Município de Catalão para o exercício financeiro de 2026 (LOA). O anexo orçamentário acompanha demonstrativos pormenorizados (Anexo I — demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas; Anexo II.a — demonstrativo da despesa por categoria econômica; Anexo III — quadro do FUNDEB; Anexo IV — demonstrativo por unidades/órgãos; Anexo V/VI/VII/IX etc.). Os quadros indicam: total geral do orçamento de R\$ 988.000.000,00 (receitas e despesas consolidadas).

A circular handwritten signature in blue ink.

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

2. Principais valores divulgados no anexo:

- Receita total consolidada: R\$ 988.000.000,00.
- Receitas correntes projetadas: R\$ 1.005.989.773,72; Receitas de capital: R\$ 13.310.000,00; Deduções da receita: -R\$ 83.299.773,72.
- Despesas correntes: R\$ 836.135.782,17; Despesas de capital: R\$ 120.830.607,46; Reserva de contingência: R\$ 31.033.610,37.
- Dotação para pessoal e encargos sociais: R\$ 406.472.782,17.
- Amortização / pagamento da dívida: R\$ 28.000.000,00; serviço da dívida (juros e encargos): R\$ 1.000.000,00; pagamento de precatórios identificado em R\$ 2.050.000,00.
- FUNDEB: total de recursos recebidos/aplicados apresentados em R\$ 86.280.000,00 (transferências + aplicações financeiras) e aplicação mínima legal descrita no anexo.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

O ordenamento constitucional estruturou o ciclo orçamentário em três instrumentos integrados: **PPA, LDO e LOA** (arts. 165–169, CF). A CF atribui ao Poder Executivo a iniciativa dos projetos orçamentários, sem, contudo, excluir a atuação do Poder Legislativo por meio de emendas, que são instrumentos legítimos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

de participação democrática e controle — desde que observados os limites constitucionais e legais.

Doutrina consolidada destaca que o orçamento é, simultaneamente, ato de iniciativa executiva e de deliberação legislativa, devendo preservar o equilíbrio entre a prerrogativa de iniciativa do Executivo e a função fiscalizadora e normativa do Legislativo (princípio da separação harmônica de poderes).

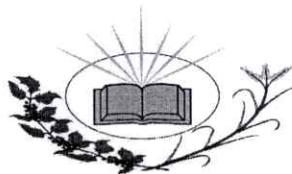
2. EMENDAS IMPOSITIVAS — CARÁTER E LIMITES

As **emendas impositivas** são instrumentos que conferem efetividade à participação parlamentar na alocação de recursos, impondo ao Executivo a obrigação de execução, observados limites legais. A doutrina recente aponta que elas representam um mecanismo de democratização orçamentária, desde que não se confundam com instrumento de execução direta de políticas públicas pelo Legislativo (o qual não detém competência administrativa executiva).

Do ponto de vista constitucional, a adoção de emendas impositivas em âmbito municipal é compatível com a CF quando assegurado:

- limite global que preserve o equilíbrio fiscal e a iniciativa do Executivo;
- observância das metas fiscais, PPA e LDO;
- vedação à criação de despesas de caráter permanente e obrigatório sem previsão de fonte.

A Emenda nº 01/2025 posiciona-se exatamente nesse marco: impõe limite de 1,2% da RCL e condiciona execução às diretrizes do PPA e LDO, preservando o núcleo essencial da competência executiva.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

3. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF — LC 101/2000) — PRINCIPAIS IMPLICAÇÕES

A LRF impõe normas de disciplina das finanças públicas, com especial atenção à **sustentabilidade fiscal** (arts. 4º, 5º, 15–17, 54 etc.). Da LRF decorrem os seguintes requisitos que a Emenda deve observar:

- **Não criar despesas continuadas sem estimativa de impacto plurianual** (arts. 16–17);
- **Preservar metas fiscais** fixadas na LDO;
- **Assegurar compatibilidade com o resultado primário e com a dívida pública.**

A Emenda ora examinada **não cria despesa continuada** — as dotações são majoritariamente de custeio e investimentos pontuais, e o dispositivo prevê execução por remanejamento, transposição ou suplementação (mecanismos previstos na LOA e na legislação infraconstitucional), preservando as metas fiscais.

4. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL (Lei 4.320/64)

A Lei nº 4.320/64 disciplina a elaboração e execução orçamentária, impondo princípios de correlação entre receitas e despesas, e regras para abertura de créditos. A Emenda, ao prever que a abertura dos créditos ocorrerá mediante remanejamento/transposição/suplementação, observa os procedimentos autorizados, desde que respeitados os limites e formalidades previstos pela Lei 4.320/64 e normas contábeis aplicáveis.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

5. SEPARAÇÃO DE PODERES E CONTROLE DEMOCRÁTICO

A adoção de emendas impositivas deve ser interpretada em harmonia com o princípio da separação de poderes: o Legislativo pode **determinar prioridades** e impor execução, mas **não executar** diretamente políticas públicas. O controle sobre a execução financeira, a publicidade dos atos e a fiscalização posterior são mecanismos essenciais para evitar desvirtuamento do instrumento.

6. JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA

A jurisprudência constitucional tem validado mecanismos que busquem maior participação legislativa no orçamento, desde que compatíveis com o equilíbrio fiscal e a competência executiva. A doutrina administrativa contemporânea salienta que o controle parlamentar sobre o orçamento reforça a democracia fiscal, mas exige critérios objetivos (limites, vinculações e compatibilidade com PPA/LDO).

III — ANÁLISE TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA (COFFF) — DETALHAMENTO E RIGOR CONTÁBIL

1. BASE DE CÁLCULO — RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Conforme os Anexos do Projeto de Lei nº 99/2025 — LOA 2026, extraímos os valores necessários à apuração da RCL:

- **Receitas Correntes (total): R\$ 1.005.989.773,72.**
- **Deduções da Receita: R\$ 83.299.773,72.** (itens discriminados no Anexo II.B do PL 99/2025)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Cálculo da RCL:

RCL = Receitas Correntes - Deduções = 1.005.989.773,72 - 83.299.773,72 = R\$ 922.690.000,00.

Observação técnica: o montante das deduções foi extraído dos campos de dedução do Anexo II.B; recomendamos que, em fase de execução, a Secretaria de Fazenda confirme lançamentos específicos (por ex., compensações e deduções por transferências) para eventual reconciliação contábil.

2. CÁLCULO DO LIMITE LEGAL (1,2% DA RCL)

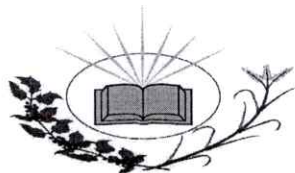
Base legal municipal (Lei Orgânica) e procedimento adotado: limitação de emendas impositivas a 1,2% da RCL.

Cálculo: $0,012 \times R\$ 922.690.000,00 = R\$ 11.072.280,00$.

Logo, o montante total de emendas impositivas deverá **ser inferior ou igual** a R\$ 11.072.280,00.

3. AVALIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DAS EMENDAS (PRINCIPAIS PONTOS)

- As dotações propostas na Emenda constam discriminadas no Anexo único e não extrapolam o limite acima.
- Há predominância de despesas de **custeio e pequenas aquisições/investimentos** destinados a entidades e programas sociais; a natureza dessas despesas indica **baixo risco de geração de obrigação continuada**.
- A Emenda condiciona execução ao cumprimento de diretrizes do PPA e LDO, requisito que reforça a compatibilidade programática.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

4. RISCO FISCAL E SUSTENTABILIDADE

- **Risco de extrapolação:** mitigado pelo limite legal e por previsão de execução via remanejamento/transposição/suplementação.
- **Risco de despesa continuada:** reduzido, porém recomenda-se cláusula de monitoramento anual pelo Executivo e pelo Controle Interno/CGM para prevenir formalização de despesas com efeitos perpetuados em exercícios seguintes.
- **Recomendação:** inclusão no relatório anual de gestão fiscal (LRF) de campo específico sobre execução das emendas impositivas e impactos plurianuais, para transparência e controle.

IV — ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE (CCJR) — PONTO A PONTO

1. Vício de iniciativa — inexistente

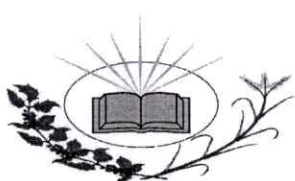
A Emenda não cria receita nem totaliza despesa nova que demande iniciativa exclusiva do Executivo; portanto, não há vício de iniciativa.

2. Violação a princípios constitucionais — não identificada

Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e equilíbrio fiscal são respeitados em grau suficiente pelo texto, que limita o poder de alocação e condiciona a execução a limites e diretrizes.

3. Técnica legislativa — adequada, com sugestão

A redação está precisa, porém sugere-se:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- Incluir dispositivo para **exigir que a execução das emendas ocorra por projeto/ação existente no PPA**, ou, se novo projeto, exigência de avaliação de impacto plurianual;
- Prever **relatório semestral** de execução das emendas encaminhado ao Legislativo, com justificativas da Secretaria de Fazenda, para reforçar transparência.

Esses ajustes são sugestivos e visam a reforçar a conformidade prática com LRF e otimizar controle social.

V —DEMONSTRAÇÃO DA RCL

Dados fonte: Projeto de Lei nº 99/2025 – LOA 2026 (Anexo I e II.B).

1. **Receitas Correntes** (Anexo I) R\$ 1.005.989.773,72.
(Composição principal: impostos, contribuições, receita patrimonial, serviços e transferências correntes.)
2. **Deduções da Receita** (somadas discriminadas no Anexo II.B) R\$ 83.299.773,72.
3. **Receita Corrente Líquida (RCL)** = 1 - 2 R\$ 922.690.000,00.
4. **Limite legal para emendas (1,2% da RCL):** $0,012 \times 922.690.000 = \text{R\$ } 11.072.280,00$.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 99/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 02 de dezembro de 2025.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 99/2025**.

Catalão (GO), 02 de dezembro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 99/2025**.

Catalão (GO), 02 de dezembro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal